

LEI MUNICIPAL Nº 173

de 11 de novembro de 2004.

Estende aos servidores da Câmara Municipal a revisão geral de que trata a Lei nº 171 de 20 de outubro de 2004.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar em Exercício,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, no percentual de 9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento), com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, Da Fundação Getúlio Vargas – FGV, atribuída aos servidores do Poder Executivo através da Lei nº 171/2004, aplicar-se-á aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contados a partir de 1º de outubro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se, Publique-se;

Renato Luiz de Souza
Sec. Mun. Adm/Fazenda